SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR
Roraima , 25 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IV | Nº 0811

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 018/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **PAULO ROBERTO MACÊDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 007.983.752-21, no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO- NÍVEL – DAS / CLASSE-4** da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros em 02 de Janeiro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 14 de Janeiro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:270F4F70

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 019/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **LARISSA DE LIMA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 008.115.592-11, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO- NÍVEL – DAI / CLASSE-4** da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros em 02 de Janeiro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 17 de Janeiro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:498ACE5F

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 020/2019

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Auxiliar Educacional, pelo falecimento do Servidor **HEVERTON GOMES MALHEIROS**, CPF: 010.072.632-10, falecido na data de 25 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 17 de Janeiro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:FAC81AD4

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 023/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **WALISON MACÊDO DA SILVA**, inscrito no CPF: 862.329.162-04, no cargo de **VICE DIRETOR DE ESCOLA – DM / CLASSE-1** da Prefeitura Municipal de Normandia.

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Ricardo Augusto Da Cruz Lima– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros em 02 de Janeiro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 23 de Janeiro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:58715C61

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 025/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado o servidor efetivo, senhor **ANTONIO LINDOMAR MARCELINO LIMA**, inscrito no CPF: 644.502.443-20, da função gratificada de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS- NÍVEL- DAS/ CLASSE-1,** da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 23 janeiro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:89FD5146

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 026/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado o servidor efetivo, senhor **DANIEL TANAI DE LIMA**, inscrito no CPF: 820.702.962-53, da função gratificada de **AGENTE DO CONTROLE INTERNO- NÍVEL- DAI/ CLASSE-5,** da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros em 02 de Janeiro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 23 janeiro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:3214AC47

GABINETE
PORTARIA Nº. 005/2019/GAB/PMN

Destituir Secretário Municipal e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NORMANDIA – RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme ao Art. 59 e incisos VI, CI, XIII e XV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° Fica Destituído o senhor **SIMÃO MENEZES FILHO**, inscrito no CPF n° 622.187.602-82, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Normandia.

Art. 2º ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Normandia/RR, 23 de Janeiro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:E51DD62D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N°.007/2019/SEMAD/PMN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n°001/2019/GAB/PMN, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando o **Art. 108. Parágrafo único – da Lei Municipal 130/2003 – datada de 25 de Junho de 2003.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir o servidor Antonio Lindomar Marcelino Lima – Matricula 5926 - ao cargo de origem a contar do dia 02 de janeiro de 2019. Sendo que a remuneração obedecera às disposições estabelecidas no artigo acima citado.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, 22 de Janeiro de 2019.

SIMÃO MENEZES FILHO
Secretário de Administração e Gestão de pessoas - Interino
Portaria 001/2019

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:3221C48C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019

PROCESSO NÃO PARTICIPANTE N° 002/2019
A Prefeitura Municipal de Amajarí - RR, CNPJ sob o nº 01.614.081/0001-82, neste ato RESOLVE Firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços, em epigrafo acima, cujos valores unitários dos itens registrados para eventual contratação são: **ITEM 01:** 30.000,00; **ITEM 02:** 3.000,00**; ITEM 03:** 9.500,00; **ITEM 04:** 2.500,00; **ITEM 05:** 4.500,00; **ITEM 06:** 4.800,00; **ITEM 07:** 4.200,00; **ITEM 08:** 3,50; **ITEM 09:** 700,00; **ITEM 10:** 4.500,00; **ITEM 11:** 2.800,00; **ITEM 12:** 3.100,00; **ITEM 13:** 4.200,00; **ITEM 14:** 2.000,00; **ITEM 15:** 1.500,00; **ITEM 16:** 550,00; oriundas do **Pregão Presencial SRP N° 016/2018**, referente ao **PROCESSO N° 027/2018,** Órgão Gerenciador - **Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR**, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E SERVIÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO EVENTO, FESTEJO E CONFRATERNIZAÇÃO", por um período de 12 (doze) meses, tendo a Empresa **SAT COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA – ME. - CNPJ: 01.221.604/0001-20**, homologada para o referido objeto da ATA, A publicação pelo Gerenciador encontra-se no Diário Oficial Estado de Roraima n° 0669, publicada em 28/06/2018. Tudo de Acordo com a Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente.
Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia seguinte.

Amajarí – RR, 22 de Janeiro de 2019.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita Municipal de Amajarí/RR.

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:71154D57

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:
PROCESSO N° 076/2019 – SMAD - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019 - CPL.
Objeto da Licitação: A aquisição e fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
INTERESSADA: MOURÃO e LIRA LTDA - EPP. - CNPJ: 05.059.252/0001-00.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores com o disposto no Decreto Federal N° 9.412/2018.
No valor total de R$ 17.222,90 (Dezessete mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos).
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

Bonfim/RR, em 24 de janeiro de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:2ECDC6AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:
PROCESSO N° 064/2019 – SMSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2019 - CPL.
Objeto da Licitação: A contratação de empresa para realização de serviços de agenciamento e de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
INTERESSADA: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA. - CNPJ: 34.794.255/0001-95.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores com o disposto no Decreto Federal N° 9.412/2018.
No valor total de R$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais).
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

Bonfim/RR, em 24 de janeiro de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:66BCCAF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº 001/2019 - CPL - Processo N° 080/2019 – SMOSP
Data do Certame e Hora: 28/02/2019 – 07hs:30min (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAIXA TENSÃO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO E NA VICINAL MATA MATÁ.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante pagamento da taxa de aquisição de edital no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ou apresentação de dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 24 de janeiro de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:C44C145C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.
AVISO DE LICITAÇÃO:
Pregão Presencial Nº 004/2019-CPL. - Processo N° 069/2019 – SMED.
Início de Apresentação de Proposta: 28/01/2019.
Data de Abertura e Início da Disputa: 07/02/2019 – 08hs:00min (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim, situada na Rua Rodrigo José da Silva, 37, Centro - Bonfim/RR.

OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas para atender as necessidades da educação básica da rede de ensino municipal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, do Município de Bonfim/RR, para atender o período correspondente ao o ano letivo de 2019.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim - RR, em 24 de janeiro de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:D69C20B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.
AVISO DE LICITAÇÃO:
Pregão Presencial Nº 005/2019-CPL. - Processo N° 070/2019 – SMED.
Início de Apresentação de Proposta: 28/01/2019.
Data de Abertura e Início da Disputa: 07/02/2019 – 09hs:00min (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim, situada na Rua Rodrigo José da Silva, 37, Centro - Bonfim/RR.
OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de carne e derivados de carne para atender as necessidades da educação básica da rede de ensino municipal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, do Município de Bonfim/RR, para atender o período correspondente ao o ano letivo de 2019.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim - RR, em 24 de janeiro de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:C7433B15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.
AVISO DE LICITAÇÃO:
Pregão Presencial Nº 006/2019-CPL. - Processo N° 072/2019 – SMED.
Início de Apresentação de Proposta: 28/01/2019.
Data de Abertura e Início da Disputa: 07/02/2019 – 10hs:00min (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim, situada na Rua Rodrigo José da Silva, 37, Centro - Bonfim/RR.
OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de material esportivo para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino de educação básica Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, para atender o período correspondente ao o ano letivo de 2019.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim - RR, em 24 de janeiro de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:24CF3A55

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, torna público que realizará um processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2019, Tipo: Menor Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, visando a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Engenharia para Execução dos Serviços Remanescentes da Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Santos Antônio na Sede do Município de Caracaraí, de acordo com os termos da nº Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 14/02/2019, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracaraí/RR, 24 de janeiro de 2019.

JOSÉ LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:312C75C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, do tipo Menor Preço "lote", para Aquisição de Material Elétrico para atender a Secretaria Municipal de Obras no serviços de Manutenção da Iluminação Pública. O certame será dia 08/02/2019 às 09hrs:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Caracaraí. O Edital Poderá ser adquirido no site do município: http://www.caracarai.rr.gov.br/ e maiores informações junto ao Setor de Licitações, na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, ou pelo e-mail cpl.caracarai@gmail.com das 8h00min às 14h00min, nos dias úteis.

Caracaraí/RR, 24 de janeiro de 2019.

JOSÉ LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:8B95DA84

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO N°001/2019. PROCESSO: 003/2019– SEMIO OBJETO: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DAS VICINAIS 07 CAB-140, 36 CAB-040 e 37 CAB-010 COM EXTENSÃO TOTAL 35,00 KM, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE CAROEEBE/RR. TIPO: MENOR PREÇO – POR VALOR GLOBAL,RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO– PROPOSTAS–ABERTURA. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – CPL situado a Rua Perimetral Norte, s/nº- Centro-CaroebeRR, (Prefeitura de Caroebe) DATA DE ABERTURA: 11/02/2019-HORA: 08:00 (horário local) O Edital (e seus anexos) pode ser adquirido gratuitamente, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Caroebe, no local acima especificado, em horário normal de expediente, das 08:00 as 12:00 horas Para obter o Edital em MÍDIA.

Caroebe/RR. 24 de Janeiro de 2019.

ROSINÉIA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:5195F332

GABINETE
TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
Primeiro aditamento de Prazo e Valor ao CONVENIO N° 863057/2017 de Objeto SERVIÇO DE
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO JATAPÚ, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE CAROEBE/RR.
Processo Administrativo n.008/018, Concorrência 001/2018
Contratada: AGUIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ, 03.745.876/0001-55
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 75 (setenta e cinco dias) até 04 de Março de
2019, fundamentação legal art, 57.II da lei 8.666/93. Aditamento de Valor: 1.345.369,22 (Um Milhão Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).
Signatários: Contratante Argilson Raimundo Pereira Martins.
Contratado: JURACI FRANCISCO DOS SANTOS
Data: 23/01/2018 Caroebe//RR

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:7EF470D8

GABINETE
TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Primeiro aditamento de Prazo ao Termo de Contrato do Pregão da Ata de Registro de Preço, n 008/2018, de Objeto SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NESSECIDADES DA SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAROEBE – RR SAUDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR. Processo Administrativo n.028/2018, Pregão Presencial da Ata de Registro de Preço, n° 008/2018. Contratada: G. P. GAYGER - ME CNPJ 15.432.130/0001-70 Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 06 (Seis), Meses. fundamentação legal art, 57.II da lei 8.666/93 Signatários: Contratante Argilson Raimundo Pereira Martins. Contratado: Fabio Luiz Hortmann.
Data do Aditivo: 14/01/2019
Caroebe//RR Data: 23/01/2019 Caroebe//RR

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:338BDADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de São João da Baliza – RR, no uso das atribuições conferidas por lei:

Considerando o **RESULTADO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, originários do Pregão Presencial nº 002/2019, realizado em 11 de janeiro de 2019, as 12h30 min., que teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEICULOS UTILITARIO TIPO CAMINHOTENE E VEICULO ADMINISTRATIVO TIPO PASSEIO**, para atender o Município de São João da Baliza-RR, a ser fornecido pela vencedora do certame licitatório: a Empresa **PRESTES & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ Nº 34.791.715/0001-21**, ao menor preço por lote – Lote I R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais) e Lote II R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), perfazendo um valor total de R$ 679.800,00 (seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos reais), conforme Processo nº 167/2018.

Considerando, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, para o objeto acima citado, conforme as especificações constantes do Pregão Presencial nº 002/2019, tendo a Empresa **PRESTES & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ Nº 34.791.715/0001-21**, incumbência de proceder à execução do objeto da licitação, na conformidade da proposta e dos termos do Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos, contidos no Processo nº 167/2018.

São João da Baliza – RR, 21 de janeiro de 2019.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:69D664ED

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
DECRETO N°018/2019-GAB DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DECRETO N°018/2019-GAB DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor JAMES MOREIRA BATISTA, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz/RR, nos termos do artigo 63, incisos VI.

"Dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município de São Luiz/RR; estabelece requisitos para enquadramento na REURB-S e REURB-E; regulamenta mecanismos para o procedimento de REURB para fins de consecução de regularização fundiária; e, dá outras providências."
CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro.
CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do Município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais.
CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do território devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz/RR.
CONSIDERANDO a existência de inúmeros núcleos urbanos e rurais informais ocupados no Município de São Luiz/RR e a necessidade de regularização fundiária destes.
CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB por meio de Decreto Executivo Municipal (art. 13, inc. I e art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17).

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município de São Luiz/RR; estabelece requisitos para enquadramento na REURB-S e REURB-E; regulamenta mecanismos para o procedimento de REURB para fins de consecução de regularização fundiária; e, dá outras providências.

Título I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º. Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária do Município de São Luiz/RR, sob a responsabilidade da Comissão criada pelo Decreto 017 de 23 de janeiro de 2019, doravante denominada apenas de "Comissão".

Art. 3º. A Comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), em áreas situadas dentro do município a serem demarcadas e estabelecidas por Portaria formulada pela referida Comissão e ratificada por Decreto Executivo Municipal.
Parágrafo único. As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem da expedição de decreto.

Art. 4º. Competirá à Comissão:
I – coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;
II – coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
III – deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II.
IV – atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
V – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E.
VI – opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
VII – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB da LREURB e demais situações necessárias para sua concretização;
VIII – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;
IX – decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 5º. Incumbe ao Coordenador da Comissão:
I - iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;
II - instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;
III - lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;
IV - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
V - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;
VI - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;
VII - após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:
a) anotações em seus cadastros;
b) comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Procuradoria do Município;
VIII – requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e
IX – promover quaisquer atos necessários, que não sejam atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na LREURB.

Art. 6º. Para os fins de cumprimento deste Decreto, consideram-se:
I – Título de legitimação fundiária: o documento público, parte integrante da CRF, expedido pelo Município de São Luiz/RR, que comprova a legitimação fundiária em favor das pessoas enquadradas como beneficiárias da REURB e compõe título hábil ao registro predial, cujo modelo será estabelecido por Portaria da Comissão;
II – Beneficiário: aquele que será favorecido pela regularização fundiária, recebendo título de legitimação fundiária ou outro título de domínio, desde que comprove a sua qualidade de "ocupante", nos termos do art. 11, inc. VIII, da LREURB;
§ 1º. Do título de legitimação fundiária deverá conter apenas beneficiários constantes da lista existente em Certidão de Regularização Fundiária (CRF).
§ 2º. O título de legitimação fundiária deverá conter a qualificação pessoal dos beneficiários e a descrição completa do imóvel regularizado com todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 6.015/73, devendo, preferencialmente, utilizar os mesmos padrões e estilo de redação empregados pela serventia extrajudicial para a confecção das matrículas dos imóveis.

Título II
DAS ÁREAS AFETADAS PELA REURB
Art. 7º. O Município promoverá a REURB, de modo coletivo, em todas as áreas, glebas, bairros ou comunidades, conforme for definido pela Comissão.
Parágrafo único. Em havendo núcleos urbanos informais em locais cujos lotes não são circunvizinhos, tal circunstância constará expressamente da CRF.

Título III
DOS BENEFICIÁRIOS DA REURB
Art. 8º. Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativamente os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:
I – o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R$ 10.000,00, conforme avaliação na forma do § 1º;
II – o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:
a) a que possua renda familiar mensal de até um salário mínimo.
§ 1º. O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliados pelo profissional técnico responsável e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Tributos.
§ 2º. Se o imóvel avaliado contiver acessões, edificações ou benfeitorias, tais acessórios serão contabilizados para efeito de avaliação do valor venal, devendo, portanto, constar o valor da terra nua acrescido do valor do acessório.
§ 3º. Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).
§ 4º. O beneficiário que não concordar com a avaliação do seu imóvel ou com a renda pessoal estimada, nos termos dos incisos I e II, poderá promover impugnação perante a Comissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da portaria no Diário Oficial em que constar a relação dos beneficiários que se enquadram na REURB-S.
§ 5º. Para a realização da avaliação do valor dos imóveis utilizar-se-á como base de cálculo a Pauta Fiscal do ITBI referente ao exercício financeiro em curso.

Art. 9. Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.

Título IV

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 10. A legitimação fundiária deverá obedecer especialmente aos critérios dos arts. 23 e 24 da LREURB.

§ 1º. Na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º. A execução da REURB-S independe da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias (art. 13, § 2º, LREURB).

Art. 11. A legitimação fundiária constitui modo de aquisição originário da propriedade (art. 11, inc. VII, da LREURB), ficando reconhecido expressamente que, após o registro do título de legitimação fundiária no competente Cartório de Registro de Imóveis (art. 205, parágrafo único, da LRP), nenhum tributo incidente sobre o imóvel objeto da REURB, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente àquela data, poderá ser cobrado pelo município.

§ 1º. Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-S terão isenção total de IPTU, desde que se enquadrem na hipótese do art. 106, inc. I, do Código Tributário Municipal (imóvel popular), bem como terão isenção quanto aos demais tributos estritamente relativos ao imóvel objeto da REURB, relativos a fatos geradores tributários ocorridos anteriormente ao registro especificado no caput, nos termos da legislação municipal.

§ 2º. Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-E deverão recolher previamente todos os tributos municipais relativos ao imóvel objeto da REURB, promovendo a quitação integral de tais débitos, ressalvados demais casos de suspensão da exigibilidade, extinção ou exclusão do crédito tributário.

§ 3º. Não impedem a REURB-E a existência de débitos para com o Fisco Municipal estranhos ao imóvel objeto da REURB.

Art. 12. Os interessados na legitimação fundiária deverão apresentar os seguintes documentos:

I – prova de que o imóvel é ocupado pelo beneficiário, nos termos do art. 11, inc. VIII, da LREURB.

II – certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante busca pelo indicador real e pessoal, positiva ou negativa da propriedade;

III – cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do beneficiário e, se for casado, do respectivo cônjuge;

IV – certidão de nascimento atualizada do beneficiário, se solteiro; ou, certidão de casamento atualizada do beneficiário, se casado, separado ou divorciado; ou, certidão de casamento atualizada acompanhada da certidão de óbito, se viúvo.

V – declaração de residência com firma reconhecida do beneficiário ou cópia autenticada ou original de comprovante de residência.

VI – certidão negativa de débito municipal referente especificadamente ao imóvel objeto da REURB, apenas para os beneficiários da REURB-E.

§ 1º. Para cumprimento do inc. I, constitui meio de prova a apresentação de contrato, recibo ou qualquer documento realizado entre o posseiro ou posseiros anteriores e o atual posseiro, pretenso beneficiário, os quais serão apresentados por meio de cópia autenticada.

§ 2º. A fim de preencher os requisitos necessários à aquisição plena e definitiva da propriedade do imóvel objeto de REURB, os herdeiros do proprietário registral ou do anterior possuidor, ou os adquirentes do imóvel por ato inter vivos, deverão apresentar todos os documentos anteriores que comprovem o seu tempo de posse, bem como o de seus antecessores, considerando tais posses de modo conjunto para fins de legitimação fundiária (acessio possessionis e sucessio possessionis), nos termos do arts. 1.207, 1.242 e 1.243 da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil.

§ 3º. Constituem meios de prova acessórios e complementares daquele constante no § 1º, dentre outros, os comprovantes do pagamento do IPTU, certidões da prefeitura municipal, comprovantes de pagamento de água, luz e telefone, que, de modo expresso, remetam ao endereço do imóvel a ser objeto da legitimação fundiária, os quais serão apresentados por meio de cópia autenticada.

§ 4º. Para efeitos do inc. II:

I - a certidão positiva da propriedade:

a) se emitida em nome de terceira pessoa, especificando que o proprietário registral é diferente do pretenso beneficiário, aquele deverá ser notificado para, se quiser, impugnar no prazo comum de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 20 da LREURB.

b) se emitida em nome do próprio beneficiário, ao invés da emissão do título de legitimação fundiária, emitir-se-á apenas o memorial descritivo, para que este promova a retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, observadas as demais exigências legais, caso em que o beneficiário deverá pagar a taxa pelos serviços técnicos, na forma da legislação municipal.

II – a certidão negativa de propriedade servirá como prova negativa da propriedade registral de terceiro.

§ 5º. Para efeitos do inc. V, a declaração de residência apresentada por apenas um dos beneficiários, quando casados, faz presumir que o seu cônjuge reside com o declarante, devendo tal fato constar do título de legitimação fundiária.

§ 6º. Para efeitos do inc. VI, a existência de débitos tributários ou de outra natureza em nome do beneficiário, que não diga respeito diretamente com o imóvel objeto de REURB, não impede a concessão da legitimação fundiária.

§ 7º. Para aqueles que se enquadrarem na REURB-S, não se exigirá a certidão de débitos municipais.

Art. 13. Os requisitos exigidos por este Decreto poderão ter sua comprovação corroborada por outros meios de prova admitidos em direito, sendo que, em se tratando de prova testemunhal, esta deverá ser apresentada por declaração com firma reconhecida, assinada, por, no mínimo, 3 pessoas.

Art. 14. Os ocupantes de imóveis públicos ou particulares que tiverem recebido anteriormente "título de legitimação de posse", conforme estabelecido na Lei Municipal nº 502, de 28 de abril de 2016, desde que tenham registrado este documento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficarão dispensados do cumprimento do requisito do inciso I do art. 12 deste decreto.

Art. 15. Em se verificando fraude ou falsificação de documentos, informar-se á imediatamente o Ministério Público.

Título V

Capítulo I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 16. A REURB obedecerá às seguintes fases (art. 28 da LREURB):

I - requerimento dos legitimados (FASE 1);

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes (FASE 2);

III - elaboração do projeto de regularização fundiária (FASE 3);

IV - saneamento do processo administrativo (FASE 4);

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade (FASE 5);

VI - expedição da CRF e dos títulos de legitimação fundiária pelo Município (FASE 6); e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada (FASE 7).

Capítulo II

FASE 1 (Requerimento dos Legitimados)

Art. 17. A REURB prescindirá de requerimento (FASE 1) sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pela Comissão.

Parágrafo único. Caso haja solicitação de abertura de procedimento de REURB por algum legitimado, esta se procederá mediante verificação, pela Comissão, do enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento ser regularizada.

Capítulo III
FASE 2 (Processamento do Requerimento)
Art. 18. A FASE 2 será executada da seguinte forma, podendo a Comissão estabelecer outras atividades intermediárias:
I – Cadastro das inscrições imobiliárias do IPTU dos imóveis objeto da REURB, por meio de visita in loco dos agentes tributários municipais;
II – Audiência pública junto à comunidade cujos imóveis serão objeto de regularização fundiária, com o intuito de explicar seus direitos e o procedimento da REURB, entregar a lista de documentos a serem providenciados pelos beneficiários, oportunizar o debate sobre a melhor forma de se proceder à REURB, dentre outros objetivos.
III – Requerimento de expedição de certidões do registro de imóveis, a fim de verificar a existência ou não de matrícula nas áreas a serem regularizadas;
III – Notificação dos titulares de domínio dos imóveis relacionados como objeto de REURB, se houver, na forma do art. 31 da LREURB;
IV – Processamento de eventuais impugnações, por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos, que, a critério da Comissão, poderá ser mediado ou conciliado.

Capítulo IV
FASE 3 (Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária)
Art. 19. A FASE 3 consistirá nos trabalhos técnicos elaborados pelos profissionais competentes e da expedição das autorizações por órgão ambiental do município ou de outras áreas.

Sessão I

Dos Trabalhos Técnicos
Art. 20. Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida expedição da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
§ 1º. Será expedido um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de REURB.
§ 2º. Do memorial descritivo deverá constar, além elementos técnicos, o número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de REURB, a inscrição imobiliária/número de cadastro do IPTU, o nome da rua e do bairro ou comunidade, o nº predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como o mapa constando tais dados de modo descritivo.
§ 3º. O referido memorial descritivo deverá ser assinado pelo profissional técnico, pelos beneficiários e pelos confrontantes, ressalvado o disposto no § 5º.
§ 4º. Caso os ocupantes dos imóveis confrontantes sejam também beneficiários da REURB, presumir-se-á a concordância dos mesmos em relação aos imóveis lindeiros, não havendo a necessidade de assinatura deles no memorial descritivo, bastando que conste a assinatura do profissional técnico e dos beneficiários.
§ 5º. As assinaturas no memorial descritivo deverão ter as firmas do profissional e demais signatários reconhecidas junto ao Tabelionato de Notas.
§ 6º. O memorial descritivo obedecerá o disposto no § 2º do art. 5º deste decreto.

Art. 21. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:
I - levantamento planialtimétrico e cadastral, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
IV - projeto urbanístico;
V - memoriais descritivos;
VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.
Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 22. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:
I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V - de eventuais áreas já usucapidas;
VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.
§ 1º. Para fins deste Decreto, nos termos da LREURB, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III - rede de energia elétrica domiciliar;
IV - soluções de drenagem, quando necessário; e
V - outros equipamentos a serem definidos por Portaria da Comissão, em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 23. O procedimento de REURB não abrangerá a regularização de construções e edificações, devendo os beneficiários promoverem tal regularização perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis, juntando os documentos exigidos na legislação e pagando as devidas custas e emolumentos.
Parágrafo único. No momento da expedição da CRF, se o Município tiver os documentos necessários para que o beneficiário promova a regularização da sua edificação, poderão ser expedidos o Alvará de Construção e a Carta de Habite-se, mediante o pagamento das taxas devidas e emolumentos cartorários incidentes.

Sessão II
Dos Estudos de Viabilidade e Licenças Ambientais e Urbanísticas
Art. 24. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após fiscalização e estudo técnico sobre a área objeto de REURB, deverá expedir "Alvará de Licenciamento Ambiental", autorizando a REURB dos imóveis objeto do projeto de regularização e declarando que estão cumpridos todos os requisitos previstos na legislação ambiental.
§ 1º. O alvará descrito no caput poderá dizer respeito à área conjunta de uma gleba, de um bairro ou mesmo de lotes específicos, a critério e conveniência do órgão ambiental.
§ 2º. Uma cópia do referido alvará, autenticada por servidor competente, com carimbo e firma no documento, deverá acompanhar

a CRF ou o bloco de CRFs apresentadas ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
§ 3º. Os estudos técnico-ambientais e os respectivos alvarás obedecerão ao disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal), bem como promoverão a regula de áreas ambientalmente sensíveis, nos termos dos art. 11, § 2 e art. 12, §§ 2º e 3º, da LREURB.

Art. 25. Outras licenças ou autorização poderão ser exigidas para a consecução da REURB.

Capítulo V
FASE 4 (Saneamento do Procedimento)
Art. 26. A FASE 4 consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela LREURB, por este decreto, pelas portarias da Comissão e demais normas legais em vigor.
§ 1º. Em se verificando qualquer irregularidade, esta deverá ser previamente sanada, antes de se passar à próxima fase do procedimento.
§ 2º. Estando regular o procedimento, o saneamento se dará por meio de Portaria expedida pela Comissão, a qual declarará tal fato e autorizará que o procedimento passe à próxima fase.

Art. 27. Havendo condições ou encargos a serem satisfeitos pelo pretenso beneficiário da REURB, o Município formulará compromisso de ajustamento de conduta (CAC), descrevendo todas as cláusulas a serem observadas pelo contribuinte (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública).
§ 1º. Não cumpridas as exigências até o fim do procedimento, a CRF será emitida em nome do Município, devendo seu registro ocorrer também em nome deste, com a expressa designação de que será lavrada, às expensas do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, a competente escritura pública de concessão de direito real de uso.
§ 2º. Em caso de não cumprimento das condições ou encargos, o contribuinte perderá o direito real de uso, devendo a execução do CAC ocorrer por força do poder de polícia do poder público, quando não ultrapassar as atribuições administrativas da municipalidade. Subsidiariamente, o CAC deverá enviado ao Ministério Público, para que tome as devidas providências, e/ou executado judicialmente (art. 5º, § 6º, da Lei de Ação Civil Pública c/c art. 784, inc. XII, da Lei Federal 13.105/15 – Novo Código de Processo Civil).
§ 4º. Comprovadamente cumpridas as condições ou encargos constantes do caput, o Município outorgará nova escritura pública, às expensas do interessado, fazendo a doação da propriedade, na forma da lei, em favor do beneficiário.

Capítulo VI
FASE 5 (Decisão Administrativa sobre o Procedimento)
Art. 28. A decisão administrativa final, que viabiliza a emissão das CRFs, darse-á por decreto executivo, após manifestação consultiva favorável da Comissão, mediante portaria.
Parágrafo único. A decisão administrativa que negar a procedência de pedido de legitimação fundiária deverá ser fundamentada de forma a justificá-la.

Capítulo VII
FASE 6 (Emissão da CRF e dos Títulos de Legitimação Fundiária)
Art. 29. Na FASE 6 a Comissão expedirá a CRF e títulos de legitimação fundiária.

Art. 30. Para fins exclusivos de REURB, poderão ser expedidas CRFs e respectivos títulos de legitimação fundiária versando sobre imóveis com áreas inferiores à área de parcelamento mínimo, ficando dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios prevista em lei municipal ou na Lei Federal 6.766/79.
§ 1º. Da CRF constará de forma discriminada o nome, CPF, RG e demais elementos de qualificação pessoal dos titulares de direitos reais que foram notificados durante o procedimento, a forma pela qual a notificação se deu (pessoal, correios, edital, etc.), fazendo-se menção expressa de que não houve impugnação ou de que houve a concordância dos mesmos com o procedimento.
§ 2º. Portaria da Comissão estabelecerá modelo da CRF.

Art. 31. Havendo servidões administrativas, limitações administrativas, restrições ambientais ou qualquer outro encargo ou ônus real a ser observado pelo beneficiário, em razão da REURB, nos termos da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estes deverão ser averbados no Registro de Imóveis competente, posteriormente à criação da matrícula respectiva e registro da propriedade em nome do beneficiário.
Art. 32. Os títulos de legitimação fundiária da REURB-S serão expedidos individualmente, sendo, no entanto, enviadas em bloco, juntamente com a CRF, pela Administração Pública Municipal, para o Cartório de Registro de Imóveis.

Art.33. Os títulos de legitimação fundiária da REURB-E também serão expedidos individualmente, sendo entregues diretamente ao beneficiário, com a advertência de que deverão ser levados a registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa e revogação da CRF, na forma da legislação municipal.

Art. 34. Para os imóveis em que haja construção com unidades autônomas independentes e que diferentes famílias estejam ocupando, preferentemente se outorgará direito de laje para os proprietários de cada unidade, na forma do art. 1.510-A e seguintes do Código Civil.
Parágrafo único. Para o registro do direito de laje, constará destacadamente na CRF e no respectivo título de legitimação fundiária que primeiramente deverão os beneficiários promover a averbação da edificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Capítulo VIII
FASE 7 (Envio da CRF e dos Títulos para o Cartório de Registro de Imóveis)
Art. 35. Para a conclusão do processo administrativo, a FASE 7 será realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, observado o prazo legal de 60 (sessenta) dias referente aos efeitos da prenotação e para conclusão do registro, considerando-se, desde logo, justificada sua prorrogação pelo mesmo prazo legal, independentemente de manifestação formal do delegatário, tendo em vista o grande número de imóveis a serem regularizados (art. 44, § 5º, da LREURB).

Art. 36. Sempre que possível, a solicitação de registro será primeiramente da área integral regularizada, com abertura de matrícula da área total correspondente à gleba ou bairro e posterior abertura de matrículas filhas, fazendo-se a averbação correspondente na matrícula-mãe.

Título VI
Obras de Infraestrutura
Art. 37. As obras de infraestrutura poderão ser desenvolvidas antes, durante ou depois do projeto de regularização (art. 36, § 3º, da LREURB).
§ 1º. As obras de infraestrutura da REURB-S serão custeadas pelo Poder Público.
§ 2º. As obras de infraestrutura da REURB-E serão custeadas pelos seus beneficiários, por meio de contribuição de melhoria ou outra forma a ser estabelecida pela legislação municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38. Se algum imóvel, cuja área do bairro ou gleba em que se encontre for objeto de REURB, tiver matrícula própria, a parte poderá realizar a regularização de seu imóvel mediante a retificação dos dados da sua matrícula e posterior abertura da nova matrícula, servindo o memorial descritivo como instrumento hábil para tanto, observando-se as demais normas legais, não tendo, neste caso, qualquer isenção legal de custas ou emolumentos cartorários nem se enquadrando na REURB.

Art. 39. Tratando-se de imóvel público, de titularidade do Município, a REURB poderá ser realizada mediante legitimação fundiária, pela expedição de CRF e respectivo título; ou, a critério e conveniência do município, mediante doação, concessão de direito real de uso, ou, ainda, compra e venda, comprometendo-se o município a outorgar tais

direitos reais por meio de escritura pública, na forma da lei e às expensas do interessado.

Art. 40. O Município poderá valer-se do procedimento simplificado, denominado REURB INOMINADA, na forma e sob os critérios do art. 69 da LREURB.

Art. 41. A Comissão, ou os profissionais que atuarem para a concessão da REURB, deverão realizar estudos para verificar a existência de eventuais áreas particulares, as quais seus titulares não estiverem empregando finalidade particular ou não estejam atendendo à função pública, para que se viabilize eventual desapropriação por interesse social ou sob outra modalidade.
§ 1º. Os terrenos urbanos que se encontrem abandonados, especialmente aqueles cuja área não esteja murada ou cercada, serão contabilizados e listados para fins de realização de eventual desapropriação, conforme descrito no caput.
§ 2º. Os terrenos urbanos que, mesmo que não estejam sendo utilizados para moradia ou comércio, permaneçam sendo conservados pelos seus proprietários, ainda que para fins meramente especulativos, em respeito ao direito de propriedade privada, não serão objeto da lista citada no § 1º.

Art. 42. Para efeitos deste Decreto, inclusive referente a situações não abrangidas pelo escopo de REURB, considera-se:
I – Loteamento, o parcelamento do solo nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766/79;
II – Desmembramento, o parcelamento do solo nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766/79;
III – Desdobro, o parcelamento do solo cuja gleba tenha sido subdividida em até, no máximo, 10 (dez) lotes, mediante prévia e expressa autorização do Município.

Art. 43. O Desdobro de imóveis será realizado por meio de "Alvará de Desdobro", expedido pela Secretaria Municipal de Tributos, no qual deverá constar a inscrição imobiliária anterior, referente ao imóvel primitivo a ser desdobrado, bem como as inscrições imobiliárias de todos os lotes que dele forem originados, constando os imóveis confrontantes de cada um dos lotes desdobrados.
§ 1º. O referido alvará será lavrado nos termos de modelo estabelecido por Portaria da Comissão.
§ 2º. O Alvará de Desdobro possui prazo máximo de validade de 60 (sessenta) dias para apresentação em Cartório, nos termos do parágrafo terceiro.
§ 3º. Após a expedição do alvará, o contribuinte deverá comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis competente, promover os registros e averbações necessárias para a regularização do desdobro, apresentando, ato contínuo, na Secretaria Municipal de Tributos, as certidões dos imóveis desdobrados, e da área remanescente, se houver, a fim de tornar definitivo o lançamento das inscrições imobiliárias e o cadastro do IPTU;
§ 4º. A descrição dos imóveis confrontantes constante do alvará poderá ser substituída por Certidão de 1º Lançamento do IPTU de cada um dos lotes desdobrados, documento que será juntado ao alvará.
§ 5º. As Certidões de 1º Lançamento terão validade de 90 (noventa dias), a contar da expedição do alvará, devendo ser revogadas caso o contribuinte não tenha promovido a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis neste prazo, passando a valer novamente o cadastro de inscrição imobiliária do imóvel que gerou o desdobro.

Art. 44. Conjuntamente com os trabalhos técnicos da REURB, será feito o levantamento das ruas, vias, avenidas, praças e demais logradouros e equipamentos públicos cuja natureza jurídica seja bem imóvel, sejam de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, devendo-se expedir mapa e memorial descritivo para o registro destes bens imóveis públicos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, valendo-se do procedimento constante dos arts. 195-A e 195-B da Lei Federal nº 6.015/73.
Parágrafo único. O procedimento previsto no caput será utilizado para a regularização e registro de outros bens imóveis públicos que estejam fora do âmbito dos trabalhos técnicos da REURB, até a realização da inscrição predial de todos os logradouros e equipamentos públicos do Município junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 45. Os imóveis residenciais no âmbito da REURB deverão ser identificados com número predial, de acordo com o número de inscrição imobiliária constante do cadastro do IPTU.
§1º. O Município poderá realizar a marcação dos números prediais em cada unidade imobiliária, residência ou comércio submetido à REURB.
§ 2º. As regras estabelecidas no caput e no § 1º estendem-se também às unidades imobiliárias não abrangidas pela REURB, podendo a legislação municipal estabelecer multa para os proprietários ou possuidores de imóveis que não regularizarem a sua situação, colocando o número predial em suas residências ou comércios.

Art. 46. As portarias expedidas pela Comissão serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pela Comissão.
Art. 48. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz/RR Em 23 de janeiro de 2019

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito de São Luiz/RR

Publicado por:
Edvanio Ribeiro Cavalcante
Código Identificador:057A1DF1

GABINETE
DECRETO N°017/2019-GAB DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DECRETO N°017/2019-GAB DE 23 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Município de São Luiz - RR e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor JAMES MOREIRA BATISTA, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz/RR, nos termos do artigo 63, incisos VI.
CONSIDERANDO: A existência de inúmeros núcleos urbanos e rurais informais no município de São Luiz/RR.
CONSIDERANDO: A Necessidade de regularização fundiária urbana e rural dos núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e rural e ainda à titulação de seus ocupantes.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados as seguintes pessoas como Membros da Comissão MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL do Município de São Luiz – RR, conforme relação abaixo:
I- HILTON XAVIER DE ARAÚJO, que será o Coordenador da Comissão;
II-VALDOMIRO SOARES SÁ;
III- GEOVAN SILVA DE MELO;
IV- OZÉIAS DA SILVA ARAÚJO;
V- VERA LÚCIA MENDES COSTA;
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz/RR Em 23 de janeiro de 2019

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito de São Luiz/RR

Publicado por:
Edvanio Ribeiro Cavalcante
Código Identificador:2DF81943

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
LEI Nº 318/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre: Instituir conforme previsto no Art. 149-A da Constituição da Republica a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP no município de Cantá-RR e da outras providencias***.**

O **Prefeito Municipal de Cantá-RR**, **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cantá-RR, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.
Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e monumentos de bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura do Município de Cantá-RR, proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 3º Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4ºO valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação conforme tabela em Anexo "I".
Parágrafo único.O valor da Contribuição de iluminação pública será cobrado pela Unidade Fiscal Municipal (UFM) e reajustado conforme a inflação anualmente, correspondente ao índice de reajuste da (UFM), conforme a tabela em anexo, votada e aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 5ºA concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.
§ 1ºA eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.
§ 2ºO convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 6ºA concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 7ºO montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Os contribuintes de baixa renda e d área rural estarão isentos do pagamento da COSIP, conforme os critérios definidos pela Agência de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 9ºO Poder Executivo deverá encaminhar, semestral, à Câmara Municipal de Cantá, o relatório de atividades da COSIP do Município de Cantá-RR.

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12– Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá - RR, de 28 de dezembro de 2018.

CARLOS JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA - COSIP	
CLASSE RESIDENCIAL	
FAIXA - COSIP	VALOR CONSUMIDOR (UFM)*
(COBRANÇA POR CONSUMO)	VALOR ATUAL (R$ 3,01)
0 – 50 KW	ISENTO
51 – 100 KW	1,5 UFM
101 – 200 KW	1,8 UFM
201 – 400 KW	2,1 UFM
ACIMA DE 401 KW	2,4 UFM
CLASSE COMERCIAL	
0 – 50 KW	ISENTO
51 – 100 KW	1,8 UFM
101 – 200 KW	2,4 UFM
201 – 400 KW	2,8 UFM
ACIMA DE 401 KW	3,1 UFM
CLASSE INSDUSTRIAL	
0 – 50 KW	ISENTO
51 – 100 KW	2,1 UFM
101 – 200 KW	2,6 UFM
201 – 400 KW	3,1 UFM
ACIMA DE 401 KW	3,6 UFM

Gabinete do Prefeito de Cantá - RR, de 28 de dezembro de 2018.

CARLOS JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:C2FA57A4

GABINETE
DECRETO Nº 067/2019-GAB/PMC

Dispõe sobre a nomeação de Servidor em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 81, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município do Cantá.
RESOLVE,
Art. 1º: Fica decretado a **NOMEAÇÃO** de **FRANCISCA MARTINS ARAÚJO**, inscrita no CPF **690.541.002-06**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADORA DA VILA NOVA JERUSALÉM**, vinculado a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças – SEMPLAF.
Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2019**.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:A271FDBE

GABINETE
DECRETO N.º 068 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Altera o art. 1.º do Decreto n.º 177/2017, de 16 de maio de 2017, que estabelece o percentual de

redução dos créditos de precatórios pagos através de acordos judiciais, modificando o percentual de redução dos créditos de 40% para 20%.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 81, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Cantá e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 1.º do Decreto n.º 177 de 16 de maio de 2017, conforme segue.
Art. 2º - Enquanto viger o regime especial previsto na Emenda Constitucional nº 94/2016, o Município utilizará 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada parcela destinada ao pagamento de precatórios para formalização de acordos diretos junto aos credores com redução de 20% (quarenta por cento) para os todos os precatórios.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:1D32DACC

GABINETE
DECRETO Nº 069/2019 –GAB.PMC

Dispõe sobre a nomeação de Servidor em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 81, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município do Cantá.

RESOLVE,
Art. 1º - Nomear, a Senhora **RAIMUNDA GEISA DA ANUNCIAÇÃO**, inscrita no CPF nº **978.585.442-68**, para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.
Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de janeiro de 2019**.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:439E2256

GABINETE
DECRETO Nº 070/2019-GAB/PMC

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 81, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município do Cantá-RR.

CONSIDERANDO o disposto noArt. 107 da Lei Complementar n.º 259 de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre Unidade Fiscal Municipal-UFM, bem como sua atualização monetária de acordo com inflação acumulada nos últimos 12 meses medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no percentual de 4,01%.

DECRETA:
Art. 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, o qual estará vigente para o ano de 2019, passa a ser fixado em **R$ 3,01** (três reais e um centavo).
Art. 2º O índice referido neste decreto corrigirá também os tributos e tarifas municipais e sua respectiva base de cálculo para o exercício de 2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **02 de janeiro de 2019**.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:2665CB77

GABINETE
DECRETO Nº 071/2019 -GAB/PMC

TORNA SEM EFEITO TODAS AS PUBLICAÇÕES DECORRENTES DA LEI Nº 318, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial do dia 14 de janeiro de 2019, Edição 0802, pag.4, a Lei nº 318, de 28 de dezembro de 2018, decorrente do Projeto de Lei nº 312 de 19 de novembro de 2018 que **Dispõe sobre: Instituir conforme previsto no Art. 149-A da Constituição da Republica a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP no município de Cantá-RR e da outras providencias**,

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial a Errata para corrigir o parágrafo único do artigo 4º e Anexo I, a Lei nº. 318/2018, publicada no Diário Oficial do dia 21 de janeiro de 2019, Edição 0807, pag. 9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sem efeito todas as publicações decorrentes da Lei nº 318, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:E179027F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SMECEL/PMN, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER., no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, PUBLICADO em 24 de janeiro de 2019 no DOM n° 0810, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1º. Na tabela III, pag. 08 - LOCALIDADE DE ATUAÇÃO NA ÁREA INDÍGENA
Onde se lê:

REGIÃO INDÍGENA	COMUNIDADE INDIGENA	UNIDADE DE ENSINO	Nº VAGAS
BAIXO COTINGO	MONTE SINAI	Escola Municipal **Indígena do Monte Sinai**	01

Leia-se:

REGIÃO INDÍGENA	COMUNIDADE INDIGENA	UNIDADE DE ENSINO	Nº VAGAS
BAIXO COTINGO	MONTE SINAI	Escola Municipal **Indígena Amoo'ko José Francisco**	01

2º. No anexo I, pag. 10

Onde se lê: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMECEL/PMBV EDITAL N° 001/2018.
Leia-se: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMECEL/PMN EDITAL N° 001/2019.

3°. No anexo II, pag. 10

Onde se lê:
ANEXO II

OPÇÃO DE LOTAÇÃO					
UNIDADE ESCOLAR	**COMUNIDADE INDÍGENA**	**UNIDADE ESCOLAR**	**COMUNIDADE INDÍGENA**	**UNIDADE ESCOLAR**	**COMUNIDADE INDÍGENA**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA BERNARDINA RAMOS	**ARAÇÁ DA SERRA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO OTÍLIA**	**COPAÍBA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IDÁLIA RAMOS**	**PACÚ**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANITA	**BRILHO DO SOL**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO OTÍLIA**	**JUAZEIRO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIA PRURUMÃ**	**PAVÃO**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIA MARIETA	**CAMARÁ**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIA ROSA**	**CURAPÁ**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA AFONSO AMARO PEREIRA**	**PLACA**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ANTÔNIA LIMA	**CANAVIAL**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DAMÁSIO JOSÉ RAIMUNDO**	**HOMOLOGAÇÃO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIO CALANGUINHO**	**SÃO FRANCISCO**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ANTÔNIA LIMA	**ESCONDIDO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA GRIGÓRIO MARIANO**	**JAUARIZINHO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO JÚLIA MANARI**	**SÃO PEDRO**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIO CAXILÉ	**CONGRESSO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVA ALIANÇA**	**NOVA ALIANÇA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO JÚLIA MANARI**	**FELIZ ENCONTRO**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIA ANGELINA	**CONSTANTINO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTA SERVINO**	**OLHO D' ÁGUA**	**MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO JÚLIA MANARI**	**MONTE SINAI**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIO LINO GREGÓRIO	**SERRINHA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ANTÔNIO MACUXI**	**JAUARI**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA CASSIANO DA SILVA**	**VIZEU**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA RAIMUNDO SEGUNDO	**TESO DO GAVIÃO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVA DA JIBÓIA**	**JIBÓIA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA ÍNDIO ABEL RAPOSO**	**SAIMÃ**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ HELENA	**CANAÃ**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO LUIZA BERNARDO**	**TUCUMÃ**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA DORICO JORGE CIPRIANO**	**TESO DO PASSARINHO**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PEDRO CELESTINO	**COQUEIRINHO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ANTÔNIO GASTÃO**	**XUMINA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ JULIA SANTANA**	**BISMARK**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PEDRO CELESTINO	**NOVA GERAÇÃO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIA ACENA VIRIATO**	**NATUREZA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA MANOEL FRANCISCO GALÉ**	**MANGUÁRI**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ DEMÉSIA	**SÍTIO NOVA AMIZADE**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA ÍNDIO JOSÉ GALÉ**	**CAMARÃO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA AMOOKO KOKU YAWI**	**WIXI**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ DEMÉSIA	**REFORMA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIA ACENA VIRIATO**	**MILAGRE**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA NOVA PACARARÚ**	**TARAME**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIO JOSÉ ANTÔNIO MALHEIRO	**EMBAÚBA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA KOKO NEDINA OLIVEIA**	**ITACUTU**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA RAPOSA II**	**RAPOSA II**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÌNDIA DALILA	**JACAREZINHO**	**( ) MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ MARIA ROSA**	**SUCUBEIRA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA GILMAR**	**REPOUSO**

Leia-se:
ANEXO II

OPÇÃO DE LOTAÇÃO					
UNIDADE ESCOLAR	**COMUNIDADE INDÍGENA**	**UNIDADE ESCOLAR**	**COMUNIDADE INDÍGENA**	**UNIDADE ESCOLAR**	**COMUNIDADE INDÍGENA**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA BERNARDINA RAMOS	**ARAÇÁ DA SERRA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO OTÍLIA**	**COPAÍBA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IDÁLIA RAMOS**	**PACÚ**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANITA	**BRILHO DO SOL**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA OTÁVIO PEREIRA SEGUNDO**	**JUAZEIRO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIA PRURUMÃ**	**PAVÃO**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIA MARIETA	**CAMARÁ**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIA ROSA**	**CURAPÁ**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA AFONSO AMARO PEREIRA**	**PLACA**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ANTÔNIA LIMA	**CANAVIAL**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DAMÁSIO JOSÉ RAIMUNDO**	**HOMOLOGAÇÃO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIO CALANGUINHO**	**SÃO FRANCISCO**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÍNHA RAPOSO	**ESCONDIDO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA GRIGÓRIO MARIANO**	**JAUARIZINHO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO JÚLIA MANARI**	**SÃO PEDRO**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIO CAXILÉ	**CONGRESSO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVA ALIANÇA**	**NOVA ALIANÇA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIA CELESTINA RIBEIRO**	**FELIZ ENCONTRO**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIA ANGELINA	**CONSTANTINO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTA SERVINO**	**OLHO D' ÁGUA**	**ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA AMOO'KO JOSÉ FRANCISCO**	**MONTE SINAI**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIO LINO GREGÓRIO	**SERRINHA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ANTÔNIO MACUXI**	**JAUARI**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA CASSIANO DA SILVA**	**VIZEU**
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA RAIMUNDO SEGUNDO	**TESO DO GAVIÃO**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVA DA JIBÓIA**	**JIBÓIA**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA ÍNDIO ABEL RAPOSO**	**SAIMÃ**
( ) ESCOLA MUNICIPAL	**SERRA GRANDE**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL**	**TUCUMÃ**	**( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA**	**TESO DO PASSARINHO**

INDÍGENA KO'KO MARIA		INDÍGENA KO'KO LUIZA BERNARDO		DORICO JORGE CIPRIANO	
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PEDRO CELESTINO	COQUEIRINHO	( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ANTÔNIO GASTÃO	XUMINA	( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ JULIA SANTANA	BISMARK
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO LEVINA	NOVA GERAÇÃO	( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIA ACENA VIRIATO	NATUREZA	( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA MANOEL FRANCISCO GALÉ	MANGUÁRI
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ DEMÉSIA	SÍTIO NOVA AMIZADE	( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA ÍNDIO DÉCIO JOSÉ GALÉ	CAMARÃO	( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA AMOO'KO KU'YAWI	WIXI
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIO BERNARDO DE ALMEIDA	REFORMA	( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ALZIRA VIANA LIMA	MILAGRE	( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA NOVA PACARARÚ	TARAME
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÍNDIO JOSÉ ANTÔNIO MALHEIRO	IMBAÚBA	( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA KOKO NEDINA OLIVEIA	ITACUTU	( ) ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIGENA YENUUPATÎPON CIRILO EURICO DA SILVA	RAPOSA II
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÌNDIA DALILA	JACAREZINHO	( ) MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ MARIA ROSA	SUCUBEIRA	( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA GILMAR	REPOUSO
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PEDRO JOSÉ DE SOUZA	NOVO PARAISO	( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÔ GUSTAVO PAULINO	PARNASIO	( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO MARIA MATILDE	PATATIVA
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZA JANUÁRIO	RAPOSA I	( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA BENVINDA JERÔNIMO	SANTA CECÍLIA	( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSEFA DA SILVA PEREIRA	LINHA SECA
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA GABRIEL	SANTA CRUZ				

Normandia-RR, 24 de janeiro de 2019.

ROMÁRIO DA SILVA DUARTE
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Alan Elias Ramos
Código Identificador:C661EEA5

